



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 0045/2026

Em, 09 de março de 2026

### **INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE JOVENS APRENDIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Banco Municipal de Jovens Aprendizes, com a finalidade de cadastrar e encaminhar jovens participantes ou egressos de programas de aprendizagem profissional para oportunidades de trabalho e qualificação.

Art. 2º O Banco Municipal de Jovens Aprendizes terá como objetivos:

I – reunir informações e currículos de jovens que tenham participado ou estejam participando de programas de aprendizagem profissional;

II – facilitar o encaminhamento desses jovens para vagas de emprego e estágio em empresas instaladas no município;

III – incentivar a contratação de jovens aprendizes após o término do contrato de aprendizagem;

IV – aproximar empresas, entidades formadoras e o Poder Público para ampliar oportunidades de inserção profissional da juventude.

Art. 3º Poderão se cadastrar no Banco Municipal de Jovens Aprendizes:

I – jovens participantes de programas de aprendizagem profissional;

II – jovens que tenham concluído programas de jovem aprendiz;

III – instituições formadoras que atuem na qualificação profissional da juventude.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, entidades de formação profissional, empresas e organizações da sociedade civil para implementação e manutenção do Banco Municipal de Jovens Aprendizes.

Art. 5º As empresas interessadas poderão acessar o banco de dados para divulgação de vagas e recrutamento de jovens cadastrados.

Art. 6º Esta Lei tem caráter **autorizativo**, não gerando obrigatoriedade de contratação nem criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

Sala das Sessões, em 09 de março de 2026.

**JEFFERSON VIDAL PINHEIRO**  
**VEREADOR(A)**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inserção dos jovens no mercado de trabalho, especialmente aqueles que já participaram de programas de aprendizagem profissional.

Muitos jovens concluem o programa de jovem aprendiz com qualificação inicial e experiência prática, mas encontram dificuldades para conseguir sua primeira oportunidade de trabalho. A criação do Banco Municipal de Jovens Aprendizes permitirá organizar e centralizar essas informações, facilitando o acesso das empresas aos jovens capacitados.

A medida também fortalece a política pública de incentivo ao primeiro emprego e contribui para o desenvolvimento social e econômico do município, estimulando a formação profissional e a inclusão produtiva da juventude